

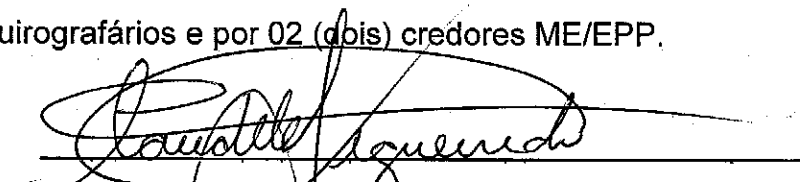
MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 'em Recuperação Judicial'

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

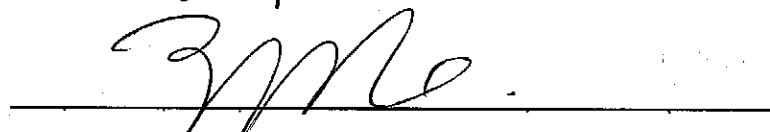
Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da MKJ Importação e Comércio Ltda 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 001/1.15.0177923-1 (CNJ: 0256846-69.2015.8.21.0001), que tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre/RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Bernardo Wildi Lins, inscrito na OAB/SC 34.547, na qualidade de procurador de credor quirografário atuou como secretário da mesa. Ainda que desnecessário, por se tratar de data aprazada para 2ª Convocação, foi verificado o *quórum* de 0,69 % do crédito privilegiado/trabalhista, 100% dos créditos Garantia Real, 71,48% dos créditos quirografários e 47,27% dos créditos ME/EPP (Anexo II). A Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, tendo passado a palavra à recuperanda que, na pessoa do Sr. João Carlos Merone Miranda, propôs modificação ao plano de recuperação judicial, na forma do artigo 35, I, 'a', da Lei 11.101/2005 (Anexo III). Sustentou que a diferença se dá mediante a alienação de parte de ativos da recuperanda, em que deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei 11.101/2005, com a máxima transparência. Expôs minuciosamente a proposta de alteração ao plano, ponderando a modalidade de alienação da Unidade Produtiva Isolada que se dará mediante leilão judicial, o qual deverá obedecer determinados regramentos para participação. Ainda, a recuperanda apontou a destinação do produto do leilão. Na oportunidade, a recuperanda, propôs a suspensão da solenidade por 90 (noventa) dias para avaliar os ativos, restando ajustado que em 60 (sessenta) dias o valor de avaliação estará disponível nos autos do processo de recuperação judicial e no site do escritório dessa Administradora Judicial (www.administradorajudicial.adv.br) (10-10-2016), ao passo que os documentos (laudo de avaliação completo) que embasaram a avaliação serão disponibilizados aos credores tão logo solicitados a Administradora Judicial (claudete@administradorajudicial.adv.br) e, posteriormente, o acréscimo de 30

1
Kod fe 3

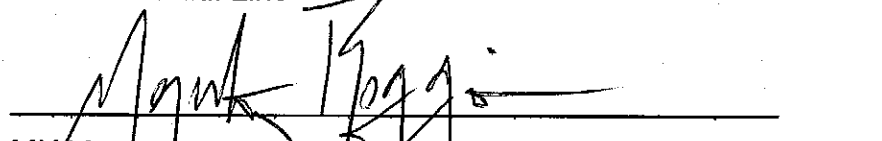
(trinta) dias para que os credores analisem a proposta de alteração ao plano em conjunto com o laudo de avaliação, com a continuação da solenidade em 10-11-2016, às 14 horas, neste mesmo local, em que poderão participar apenas aqueles presentes neste ato, ou seja, aqueles que firmaram a lista de presença e chegaram no local no horário previamente marcado. A suspensão proposta pela recuperanda foi aprovada por 99,88% dos créditos presentes, sendo apenas rejeitada por Martinelli Consultoria Tributária. Consigno a presença do Dr. Marcos Antonio Frason Filho, inscrito na OAB/PR 61.710, afirmando ser procurador de Multiplan Empreendimentos Imobiliários, o qual não habilitou a procuração perante a Administradora Judicial, tampouco indicou as folhas do processo em que estariam inclusas. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 01 (um) credor com garantia real, 02 (dois) credores quirografários e por 02 (dois) credores ME/EPP.



Sr.^a Presidente da Mesa
Claudete Figueiredo



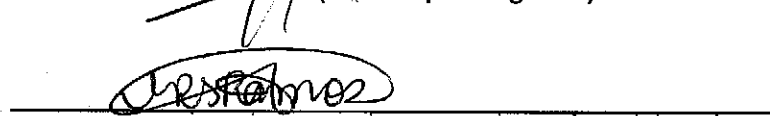
Sr. Secretário da Mesa.
Bernardo Wildi Lins



MKJ Importação e Comércio Ltda 'em Recuperação Judicial'.
p.p. Marcelo Baggio - OAB/RS 56.541



Jean Carlo Morschel (credor privilegiado)



p.p Edson da Silva (credor privilegiado)





Marina Daher Miranda

p.p. Full Power cedido para Alberto Schwingel
(credor com garantia real)

Alberto Schwingel

p.p. Link Comercial Imp. e Exp. Ltda (credor quirografário)

Daniela Beatriz Silva

p.p. Komlog Importação Ltda (credor quirografário)

Lauro Miranda

p.p. Ponto de Luz Iluminação Ltda-ME (credor ME/EPP)

Lauro Miranda

p.p. Via Jovem Ind. e Com. de Confecções EPP (credor ME/EPP)

fc 3 3